LEI Nº 1.087
de 21 de dezembro de 2001

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2.001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Art. 1º Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 2.002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Art. 2º A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).

Art. 3° A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO:

1 – Receitas Correntes		**R$ 13.481.900,00**
Receita Tributária	R$ 814.800,00	
Receita Patrimonial	R$ 166.400,00	
Receita Industrial	R$ 420.000,00	
Receita de Serviços	R$ 3.300,00	
Transferências Correntes	R$ 11.706.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 371.400,00	
II – Receitas de Capital		**R$ 1.111.100,00**
Operações de Crédito	R$ 100,00	
Alienações de Bens	R$ 18.000,00	
Transferências de Capital	R$ 1.088,000,00	
Outras Receitas de Capital	R$ 5.000,00	
RECEITA TOTAL:		**R$ 14.548.000,00**
(-) Deduções para formação do FUNDEF		R$ 1.293.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA:.....		**R$ 13.300.000,00**

Parágrafo único. A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Art. 4° A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), sendo:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 9.074.000,00 (nove milhões e setenta e quatro mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.226.000,00 (quatro milhões e duzentos e vinte e seis mil reais).

Art. 5° A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Recursos do Tesouro do Município:		**R$ 13.300.000,00**
Despesas Correntes	R$ 9.218.000,00	
Despesas de Capital	R$ 3.949.000,00	
Reserva de Contingência	R$ 133.000,00	
DESPESA TOTAL:		**R$ 13.300.000,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃO:

1 – Orçamento Fiscal:		**R$ 9.074.000,00**
1.1 – Poder Legislativo:		R$ 660.000,00
Câmara Municipal	R$ 660.000,00	
1.2 – Poder Executivo:		R$ 8.414.000,00
Gabinete e Assessoria	R$ 274.000,00	
Departamento de Administração	R$ 511.000,00	
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 769.000,00	
Departamento de Obras e Serviços	R$ 3.422.000,00	
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$ 3.278.000,00	
Encargos Gerais	R$ 27.000,00	
Reserva de Contingência	R$ 133.000,00	
2 – Orçamento da Seguridade Social:		**R$ 4.226.000,00**

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 21 de dezembro de 2001

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor de Pessoal